



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O

**GMCS – GABINETE PARA OS MEIOS DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

E A

**ERC – ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS NO
“PROGRAMA DOS MEDIA DA UNIÃO EUROPEIA EM
TIMOR-LESTE – COOPERAÇÃO CENTRALIZADA
INDIRECTA”¹**

¹ Integrado no Programa de Apoio à Governação Democrática da União Europeia em Timor-Leste (apoio aos sectores da Justiça, Parlamento e Média), consubstanciado no Acordo de financiamento entre a Comissão Europeia e as autoridades timorenses, celebrado em 08 de Março de 2011, prevendo um pacote financeiro de 10,5M€.

Considerando que:

O GMCS tem por missão apoiar o Governo na conceção, execução e avaliação das políticas públicas para a comunicação social, procurando a qualificação do sector e dos novos serviços de comunicação social, tendo em vista a salvaguarda da liberdade de expressão e dos demais direitos fundamentais, bem como do pluralismo e da diversidade, e colaborar, sob a orientação do membro do Governo responsável pela área dos meios de comunicação social, com o Ministério dos Negócios Estrangeiros na definição e execução da política externa nacional em matéria de meios de comunicação social, designadamente no que respeita à cooperação com os países lusófonos;

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) possui entre os seus objetivos e atribuições a salvaguarda do pluralismo e da diversidade, assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico, garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias; garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social e assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social.

Visando alcançar um amplo respeito a nível mundial e, em particular, nos países e territórios cujos povos têm fortes ligações históricas e culturais com Portugal pelos valores e princípios que justificam a sua existência, a ERC encontra-se empenhada na cooperação internacional, como se pode comprovar através da sua colaboração em diversas plataformas de intercâmbio internacional de instâncias de regulação, em especial na Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa – PER, dando o seu contributo para a aproximação aos Países de Língua Oficial Portuguesa e a qualificação do sector dos media daqueles países.

A Cooperação portuguesa concede especial importância a sectores que contribuem para o fortalecimento do Estado de Direito Democrático e respeito

pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, sendo a Comunicação Social um veículo privilegiado para o efetivo exercício dos mesmos;

Portugal, Estado-membro da União Europeia e da CPLP, dadas as afinidades linguísticas e culturais, tem sido um parceiro privilegiado no desenvolvimento do sector da Comunicação Social de Timor-Leste;

O Acordo de financiamento respeitante ao Programa de Apoio à Governança Democrática, acordado entre a Comissão Europeia e as autoridades timorenses em 08 de Março de 2011, prevê a atribuição da execução da componente dos Media ao IPAD I.P., entidade portuguesa certificada para a gestão de programas e projetos com o financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED);

O Acordo de delegação entre a Comissão Europeia e o IPAD I.P., celebrado em 20 de Dezembro de 2011, define as condições e operacionaliza o financiamento do Programa dos Media, em linha com o documento de projeto que integra os seus objetivos, as atividades, o orçamento, o cronograma e os resultados previstos;

O Protocolo de Cooperação entre IPAD e GMCS, celebrado em 23 de Dezembro de 2011, delega no GMCS a responsabilidade de garantir a boa execução técnica das atividades previstas no documento de projeto do Programa dos Media, em estreita articulação com o IPAD I.P., Coordenação em Timor-Leste e demais parceiros do Programa;

O Programa dos Media prevê a contratação de um perito sénior que estará sedado em Díli durante a sua execução e que terá como função coordenar todas as operações e atividades, garantindo a correta, eficaz e eficiente execução daquelas, reportando o desenvolvimento do Programa à entidade promotora. O GMCS, conforme previsto no ponto 4 da cláusula 3.^a do supramencionado Protocolo de Cooperação com o IPAD, procedeu à seleção do referido perito sénior através de um processo público, tendo o candidato selecionado sido o Mestre Telmo António Freire Gonçalves da Silva.



É celebrado entre:

O Gabinete para os Meios da Comunicação Social, doravante designado por GMCS, é um serviço central da administração direta do Estado, pessoa coletiva n.º 600 082 687, dotado de autonomia administrativa, com sede no Palácio Foz - Praça dos Restauradores, 1250-187, Lisboa, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa do Diretor, Dr. Pedro Berhan da Costa;

e

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante designada por ERC ou segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 600081052, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 58, em Lisboa, representada neste ato pelo Presidente do seu Conselho Regulador, Dr. Carlos Magno Castanheira, portador do cartão de cidadão n.º 03341004;

Em conjunto designados por Partes, o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

1. O presente Protocolo define os termos em que será desenvolvida a cooperação entre a ERC e o GMCS no âmbito do Programa dos Media, integrado no Programa de Apoio à Governação Democrática em Timor-Leste,.
2. O Programa desenvolve-se nos termos do protocolo celebrado entre o GMCS e o IPAD e do respetivo documento de projeto, elaborado por estas entidades e aprovado pela Comissão Europeia – entidade financiadora –, representada pela Delegação da União Europeia em Díli, e pela Secretaria de Estado do Conselho de Ministros de Timor-Leste, parceiro local, que constituem anexos ao presente protocolo.

CLÁUSULA 2.^a

Obrigações da ERC

1. A ERC compromete-se a:
 - a) Facilitar a cedência pelo período compreendido entre 15 de maio de 2012 e 28 de fevereiro de 2014 (sob a figura jurídica da licença sem retribuição) do seu colaborador Dr. Telmo Gonçalves da Silva, atual Coordenador da sua Unidade de Análise de Média e Sondagens, para que este possa exercer o cargo de Coordenador de Projeto no âmbito do Programa dos Media, ao abrigo do estatuto do agente de cooperação;
 - b) Mediante solicitação do GMCS e em termos a definir caso a caso:
 - i. Ceder outros colaboradores por períodos de muito curta duração para participarem em atividades do projeto, como seja para participarem como oradores no Congresso da Comunicação, que terá lugar no verão de 2013; ou,
 - ii. Acompanhar e receber altas individualidades e profissionais da comunicação social timorenses que se desloquem a Portugal em visitas de curta duração, para intercâmbio de conhecimentos no domínio dos media e do jornalismo.

CLÁUSULA 3.^a

Assunção de despesas

1. A remuneração do Dr. Telmo Gonçalves da Silva durante o período de afetação ao programa dos media será assegurada por este, que ficará ainda responsável pelas despesas e encargos relativos à sua deslocação e estada em Timor-Leste nos termos do contrato a celebrar entre o Dr. Telmo Gonçalves da Silva e o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

2. Sempre que for acordada entre as partes o envio a Timor-Leste de colaboradores da ERC para deslocações de curta duração, caberá a esta entidade assegurar a sua retribuição nos termos da relação contratual estabelecida com aqueles, cabendo ao programa assegurar todas as despesas inerentes à viagem e estada, incluindo as ajudas de custo a que houver lugar.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do GMCS

O GMCS compromete-se a:

- a) Dar ampla divulgação da participação da ERC no Programa dos Media e do seu estatuto enquanto entidade cooperante;
- b) Reunir as condições necessárias à boa execução das atividades previstas na cláusula 2.^a;
- c) Mediante solicitação, auxiliar a segunda outorgante na preparação e execução das atividades previstas na cláusula 2.^a.

CLÁUSULA 5.^a

Aplicação e interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo e pelas suas omissões serão esclarecidas por comum acordo entre as partes.
2. Não sendo possível chegar a consenso quanto a qualquer questão controvertida será a mesma submetida a uma comissão arbitral a designar para o efeito.

CLÁUSULA 6.^a

Revisão

As condições do presente Protocolo poderão ser revistas a qualquer momento, desde que obtido acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA 7.^a

Transparência

Ambas as partes tomarão todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção e outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Programa dos Media, devendo ser imediatamente comunicado às autoridades competentes todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados à execução do Programa em apreço, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.

CLÁUSULA 8.^a

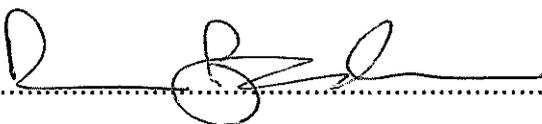
Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e mantém-se válido nos seus precisos termos até ao integral cumprimento das obrigações nele contidas, ou noutras que as Partes, em adenda, venham a acordar entre si.
2. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo que inviabilize ou prejudique a sua execução confere à Parte que o invoque o direito à sua resolução imediata com base em justa causa, eximindo-se, assim, de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros eventualmente prejudicados pela resolução.

Feito em duplicado (dois exemplares originais), cabendo, depois de assinados, um a cada parte.

Lisboa, 9 de maio de 2012

Pelo primeiro outorgante,



.....

(Dr. Pedro Berhan da Costa, Diretor do GMCS)

Pelo segundo outorgante,



.....

(Dr. Carlos Magno Castanheira, Presidente do Conselho Regulador da ERC)